

## CONTRATO Nº2022\_034

### -----EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE TOMAR -----

-----ENTRE-----

-----MUNICÍPIO DE TOMAR, como PRIMEIRO OUTORGANTE, também designado DONO DE OBRA, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, -----

-----ANABELA GASPAR FREITAS, natural da freguesia de [REDACTED]  
[REDACTED] em residência habitual nesta cidade, titular do cartão de cidadão [REDACTED] que outorga nessa qualidade; -----

-----E-----

-----CALAVEIRAS UNIPessoal, LDA, como SEGUNDA OUTORGANTE, também designada EMPREITEIRO, sociedade comercial, titular do número individual de pessoa coletiva e de identificação fiscal n.º [REDACTED] e matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial [REDACTED]  
[REDACTED] com sede na [REDACTED]



-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto a empreitada de requalificação dos espaços exteriores da Biblioteca Municipal de Tomar, nos termos do disposto no presente contrato, no caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas), e no projeto de execução e demais documentos que o integram. -----

-----**SEGUNDA (Disposições e Cláusulas Por que se rege a Empreitada)**-----

-----1. A execução do presente contrato obedece:-----

-----a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;-----

-----b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;-----

-----c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que aprova procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, e respetiva legislação complementar;-----

-----d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;-----

-----e) Às regras da arte. -----

-----2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato: -----

-----a) O caderno de encargos;-----

-----b) O projeto de execução previsto no artigo 43.º do Código da Contratação Pública; -----

-----c) A proposta apresentada e adjudicada; -----

----- d) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.-----

-----**TERCEIRA (Projeto)**-----

-----O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento de adjudicação. -----

-----**QUARTA (Prazo de execução da empreitada)**-----

-----1. O Empreiteiro obriga-se a:-----

-----a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total, ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;-----

-----b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;-----

-----c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua consignação.**-----

-----2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -

-----3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.-----

-----**QUINTA (Obrigações gerais da Segunda Outorgante)**-----

-----1. São da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.-----

-----2. A Segunda Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.-----

-----3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando a Segunda Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.-----

-----4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.-----

-----**SEXTA (Preço e condições de Pagamento)**-----

-----1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Município de Tomar pagar à Segunda Outorgante a

quantia de **€211.073,45 (duzentos e onze mil e setenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos)**, acrescida de Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.-----

-----2. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante serão efetuados no prazo máximo de **60 dias** após a apresentação da respetiva fatura. -----

-----3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----4.As faturas, e o respetivo auto de medição, são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----

-----5. No caso de falta de aprovação de fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovado.-----

-----6. A fatura deverá ser emitida em nome do Município do Tomar com referência ao documento que lhe deu origem, isto é, deve especificar o n.º do auto de medição e o respetivo número de compromisso. -----

-----7.O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----

-----**SÉTIMA (Revisão de preços)**-----

-----1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade de fórmula polinomial. -----

-----2. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida **F09 – Arranjos Exteriores**.-----

-----3.Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

-----**OITAVA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**-----

-----A cessão da posição contratual por qualquer das Partes, e a subcontratação, dependem da autorização da outra Parte, nos termos do disposto no artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e 383º e seguintes do mesmo código.-----

-----**NONA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeado gestor de contrato o [REDACTED] dos [REDACTED] da Câmara Municipal de Tomar. -----

-----**DÉCIMA (Foro competente)** -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Dever de sigilo)** -----

-----1.A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tomar de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)** -----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições deles constantes. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Legislação aplicável)** -----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, introduzida pela Lei nº30/2021, de 21 de maio e restante legislação aplicável. -

-----**DÉCIMA QUARTA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação da presente empreitada e do Imposto sobre o Valor Acrescentado está inscrito em **orçamento municipal para 2022 através do** cabimento de **nº 18228**, datado de 10/01/2022, alterado em 25/03/2022, no valor de **€223 737,86**.-----

-----2. A despesa tem compromisso de verba **nº 23436**, datado de 28/03/2022, no valor de **€ 223 737,86**.-----

-----3. Tem ainda Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de março 2022), com os seguintes valores: **Fundos disponíveis: 5 645 947,74; Compromissos assumidos: 776 682,74; Saldo de Fundos Disponíveis: 4 869 265,00; Compromisso relativo à despesa em análise; Saldo Residual 4 645 527,14**, com o registo informático do compromisso referido em 28/03/2022.-----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como nele fica exarado e nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados.-----

-----A data do presente contrato é a **data da aposição da última assinatura eletrónica**, celebrado por minuta pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar, designado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, no uso de competência própria.------



Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património

-----**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.** -----

Assinada digitalmente por ANABELA GASPAR DE  
FREITAS  
Data: 2022.04.08 14:41:19 BST

Assinada digitalmente por DAVIDE MANUEL MARCELINO  
CALAVEIRAS  
Data: 2022.04.12 11:15:59 BST